PROJETO DE LEI Nº 206/09

D O C U M E N T O Nº 1901/09

Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 1215-A, de 20.12.02, alterado pela Lei nº 1931-A, de 21.11.07, que dispõe sobre a adoção do procedimento de Registro de Preços para compras ou prestação de serviços frequentes e habituais.
Proc. nº 39594/02

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1215-A, de 20 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 1931-A, de 21 de novembro de 2007, passa a ser § 1º, acrescentando-se os seguintes §§ 2º e 3º àquele artigo:

"§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerão às disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos dessa norma."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA